

TRATAMENTO DE OUTRAS RECEITAS NA TARIFA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA: ASPECTOS REGULATÓRIOS E POTENCIAIS CONTRIBUIÇÕES PARA A MODICIDADE TARIFÁRIA

Carlos Marcel Ferreira da Silva¹

Luis Carlos Carrazza²

RESUMO

As distribuidoras de energia elétrica possuem, além das receitas decorrentes da aplicação das tarifas, outras fontes de receita de atividades relacionadas com a concessão de serviço público. O presente trabalho investiga, baseado na teoria da regulação econômica, o tratamento das Outras Receitas durante o processo do 3º Ciclo de Revisões Tarifárias, e analisa, para cada modalidade de Outra Receita, os custos adicionais envolvidos e os incentivos com o compartilhamento, definindo os percentuais adequados para reversão a modicidade tarifária.

Palavras-chave: Outras receitas, Distribuidoras, Incentivos, Compartilhamento, Modicidade tarifária.

1 Especialista em regulação da ANEEL, cmarcel@aneel.gov.br e telefone 61-2192-8955

2 Especialista em regulação da ANEEL, carrazza@aneel.gov.br, telefone 61-2192-8955



ABSTRACT

Brazilian electrical energy distribution companies earn, besides tariff revenues, Other Revenues from other activities related to the public utility concession. This paper presents, based on the economic regulation theory, Other Revenues' treatment during the tariff review process. It also evaluates, for each kind of Other Revenues, the additional costs involved and the effects of incentives reduction through sharing are weighted, defining an ideal share to revert to tariffs.

Keywords: Other revenues, Distribution companies, Sharing, Modest tariffs.

1. INTRODUÇÃO

As distribuidoras de energia elétrica possuem, além das receitas decorrentes da aplicação das tarifas, outras fontes de receita de atividades relacionadas com a concessão de serviço público. Conforme o parágrafo único do art. 11 da Lei 8.987/1995, as fontes alternativas de receita das distribuidoras devem estar consideradas dentro dos procedimentos de atualização tarifária, pois fazem parte da definição do equilíbrio econômico-financeiro. Assim é possível que sejam revertidas à modicidade tarifária durante o processo de revisão tarifária.

Outras Receitas podem ser definidas como aquelas que não decorrem exclusivamente das tarifas, mas que mantêm relação, mesmo que indireta, com o serviço público prestado ou com os bens afetos à sua prestação. Essas receitas, eventualmente chamadas de Receitas Extra-Tarifárias, entram no cálculo do reposicionamento tarifário como uma redução da receita requerida para a prestação do serviço, conforme a seguinte equação: $\text{Reposicionamento Tarifário} = (\text{Receita Requerida} - \text{Outras Receitas}) / \text{Receita Verificada}$. Variações na razão apresentada se traduzem em variações no nível tarifário, o que significa que a parcela de Outras Receitas, por operar reduzindo o valor do numerador, contribui para uma redução tarifária (modicidade).

No 1º Ciclo de Revisões Tarifárias, a ANEEL não estabeleceu procedimento específico para expurgo de percentuais das modalidades específicas de Outras Receitas do cálculo do reposicionamento tarifário. Já no 2º Ciclo de Revisões Tarifárias Periódicas apenas a receita advinda dos contratos de compartilhamento de infraestrutura de postes com empresas de



telecomunicações foram consideradas para construção da parcela de Outras Receitas, composta por 90% da referida receita. Os 10% restantes eram destinados à distribuidora, caracterizando um compartilhamento entre a distribuidora e os consumidores.

A proposta da ANEEL para o Terceiro Ciclo de Revisões Tarifárias Periódicas (3º CRTP) das distribuidoras, que esteve em discussão na Audiência Pública nº 040/2010, apresentou uma metodologia, englobando outras modalidades de Outras Receitas, para serem consideradas no cálculo do reposicionamento tarifário (Notas Técnicas nº266/2010 e 312/2011 da Superintendência de Regulação Econômica da ANEEL - SRE/ANEEL).

Na proposta do 3º CRTP, a ANEEL classificou os tipos de “Outras Receitas” em duas categorias: atividades complementares a preços regulados e a preços negociados, além das atividades atípicas. As atividades complementares a preços regulados são: cobrança de ultrapassagem de demanda; cobrança de excedente de reativo; receita sobre reserva de capacidade; serviços administrativos; custos administrativos em caso de irregularidades na medição. As atividades complementares a preços negociados são: receitas com compartilhamento de infraestrutura, receitas com sistemas de comunicação (PLC), receitas relativas aos encargos de conexão. Por último, as atividades atípicas são: serviços de engenharia, operação e manutenção de propriedade de terceiros, publicidade em faturas de energia elétrica e outras modalidades, tais como serviços de consultoria e serviços de comunicação.

O presente trabalho investiga, à luz dos principais aspectos inerentes à regulação econômica, o tratamento das Outras Receitas durante o processo do 3º Ciclo de Revisões Tarifárias, sugerindo para cada modalidade de Outras Receitas o percentual julgado adequado para o compartilhamento das Outras Receitas entre consumidores e distribuidoras.

Para tanto, por inferência lógico-intuitiva - baseada em um modelo matemático simplificado – são avaliados os custos adicionais envolvidos e os incentivos inerentes às atividades pertinentes à cada modalidade de Outra Receita. Com isso é possível obter um percentual ideal de repasse para o compartilhamento, baseando-se em critérios como o grau de dependência entre as receitas e o esforço da distribuidora, bem como os custos adicionais associados à atividade geradora de receita. Assim, com base nas receitas recebidas em cada modalidade obtém-se o total de Outras Receitas passíveis de reversão à modicidade tarifária, por distribuidora. Esses resultados são comparados aos que seriam obtidos com a aplicação dos critérios



de compartilhamento utilizados no 2º CRTP e aos propostos em Audiência Pública pela ANEEL para o 3º CRTP.

2. ASPECTOS ECONÔMICOS DAS OUTRAS RECEITAS

Apesar das diversas modalidades de “Outras Receitas”, as normas setoriais limitam a liberdade de ação das distribuidoras, proibindo a realização de determinadas atividades que geram “Outras Receitas”, tais como atividades estranhas ao objeto de concessão, permissão ou autorização, exceto nos casos previstos em lei e nos respectivos contratos de concessão (§ 5º do artigo 4º da Lei nº. 9.074/95, alterada pela Lei 10.848/2004), onde consta que:

“a concessionária aceita que a exploração dos serviços de energia elétrica que lhe é outorgada deverá ser realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outra atividade empresarial com a prévia comunicação à ANEEL e desde que as receitas auferidas, que deverão ser contabilizadas em separado, sejam parcialmente destinadas a favorecer a modicidade das tarifas do serviço de energia elétrica que serão consideradas nas revisões de que trata a Cláusula Sétima deste Contrato.”

Deste modo, cabe à ANEEL avaliar periodicamente e considerar as fontes alternativas de receita para reversão à modicidade tarifária na ocasião das revisões tarifárias. Uma vez conhecidos os valores líquidos (livres dos impostos) de “Outras Receitas” recolhidos pelas distribuidoras, faz-se necessário definir o percentual de repasse à modicidade tarifária (de 0% a 100%). A Teoria da Agência fornece arcabouço teórico para situações análogas à enfrentada pela ANEEL, na qual a distribuidora e consumidores precisam compatibilizar objetivos individuais divergentes (respectivamente, aumento das receitas e redução da tarifa).

2.1. Base de dados - Outras Receitas

Os dados de “Outras Receitas” utilizados neste artigo foram obtidos pelas informações das distribuidoras prestadas à Superintendência de Regulação Econômica da ANEEL (SRE/ANEEL), para subsidiar estudos para a metodologia do 3º CRTP referente aos anos de 2007, 2008 e 2009. Cabe ressaltar que essa base de dados (demonstrada na tabela a seguir) não é a ideal - não passou por auditoria e nem todas as distribuidoras responderam

ao questionário -, mas permite avaliar a ordem de grandeza dos valores arrecadados com cada modalidade de Outras Receitas.

Tabela 1 – Modalidades de Outras Receitas - dados históricos (2007-2009)

| Modalidade de Outras Receitas | Média anual (2007-2009) | % |
|---|--------------------------------|----------------|
| Cobrança de ultrapassagem de demanda | R\$ 436.652.482,32 | 23,99% |
| Cobrança de excedente de reativo | R\$ 502.364.189,95 | 27,60% |
| Reserva de capacidade | R\$ 11.611.121,01 | 0,64% |
| Compartilhamento de infraestrutura | R\$ 415.221.552,37 | 22,81% |
| Encargos de conexão | R\$ 16.102.863,52 | 0,88% |
| Sistemas de comunicação (PLC) | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Serviços de consultoria | R\$ 596.715,42 | 0,03% |
| Serviços de operação e manutenção (O&M) | R\$ 10.912.002,55 | 0,60% |
| Serviços de comunicação | R\$ 1.164.201,64 | 0,06% |
| Serviços de engenharia | R\$ 83.274.894,63 | 4,58% |
| Publicidade | R\$ 214.373,50 | 0,01% |
| Convênios | R\$ 49.046.939,13 | 2,69% |
| Outros serviços | R\$ 79.023.911,27 | 4,34% |
| Serviços taxados | R\$ 214.015.309,08 | 11,76% |
| Total Valor Bruto | R\$ 1.820.200.556,39 | 100,00% |
| Total Valor Líquido (sem impostos) | R\$ 1.415.318.253,74 | - |

Fonte: SILVA (2011)

Conforme dados da tabela, a cobrança de ultrapassagem de demanda, cobrança de consumo reativo excedente e o compartilhamento de infraestrutura representam mais de 75% dos valores arrecadados de Outras Receitas pelas distribuidoras, sendo o valor médio líquido, livre de impostos, de R\$1.415.318.253,74.

2.2. O Comportamento das distribuidoras – incentivos para o compartilhamento

Como não é possível monitorar o comportamento das distribuidoras durante a execução de seus serviços, e considerando a teoria da agência (problema Principal-Agente), o regulador deve considerar a restrição de participação e incentivo na realização de determinadas atividades ao definir quais modalidades de Outras Receitas e da relação de sua arrecadação com o esforço empregado, visando otimizar a reversão à modicidade tarifária.



Pressupõe-se que quanto maior a “fatia do bolo” destinada à distribuidora, maior o esforço empenhado no crescimento desse bolo pela distribuidora. Matematicamente, pode-se propor que:

$$\frac{\partial e}{\partial \text{COMP}} \geq 0 \quad e$$

$$e(\text{COMP}) = A * \text{COMP}$$

Onde **e** representa o nível de esforço empenhado, **COMP** é o percentual da receita que permanece com a distribuidora e **A** é a relação linear entre ambos (supondo uma relação linear). Vale notar que o formato da curva e a inclinação de sua aproximação linear (linha azul da figura abaixo) dependem do tipo de atividade geradora de receita e do padrão de resposta de cada distribuidora.

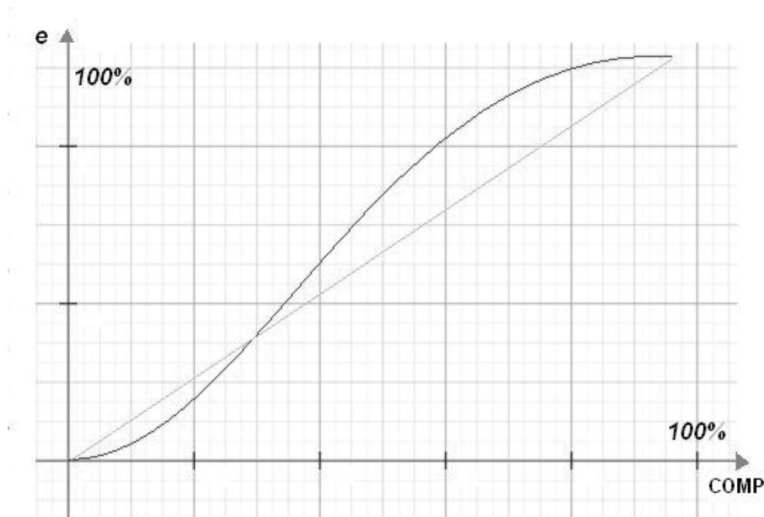


Figura 1 – Relação entre o percentual de compartilhamento e o esforço da distribuidora

Assim, esforço empreendido pelas distribuidoras pode ser definido em função do grau de compartilhamento e a forma da função depende do tipo de atividade que gera a receita. De forma similar, a receita total líquida (excluindo tributos e gastos adicionais não cobertos pela tarifa) de cada modalidade de Outras Receitas pode variar positivamente com o esforço empreendido. Matematicamente se propõe que

$$\frac{\partial RL}{\partial e} \geq 0$$

Onde **RL** é a Receita Líquida de uma modalidade de “Outra Receita” e **e** é o nível de esforço empregado. Para fins de simplificação, poder-se-ia propor relações lineares entre a receita líquida e o esforço empregado, contudo, presume-se que embora a receita cresça com o esforço, a taxa de crescimento é decrescente, ou seja:

$$\frac{\partial^2 RL}{\partial e^2} \geq 0$$

Uma função que possui essa característica é a função $RL = \text{raiz}(e)$, ou seja, a receita líquida cresce na proporção da raiz quadrada do esforço. Com isso, obtemos as seguintes relações:

- a) **RL(e) = B**, se a obtenção de receita não depende do esforço da distribuidora, onde **B** é uma constante;
- b) **RL(e) = C*raiz(e)**, se a obtenção de receita cresce na proporção da raiz quadrada do esforço, onde **C** (e **D** abaixo) é a intensidade da relação de crescimento da receita com o esforço;
- c) **RL(e)=B+D*raiz(e)**, se há obtenção de receita mesmo sem esforço, mas a receita aumenta com a aplicação de esforço. É uma combinação dos dois efeitos anteriores.

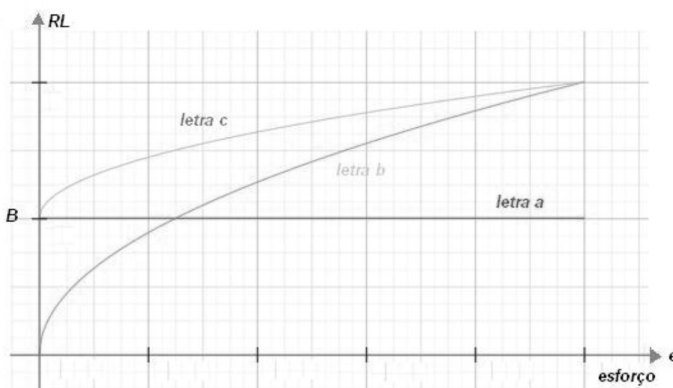


Figura 2 – Receita Líquida e esforço



2.3. Compartilhamento de receita e valores a serem revertidos à modicidade tarifária

Para que o nível de reversão de receitas à modicidade tarifária seja ótimo, é preciso verificar se há necessidade ou não de esforço pela distribuidora, e em que intensidade. Considerando as relações propostas anteriormente para fins de simplificação, podemos ter as seguintes relações matemáticas:

$REVMOD(COMP) = RL*(1-COMP) = B*(1-COMP)$: se a obtenção de receita não depende do esforço da distribuidora, a tendência é a receita destinada à modicidade tarifária (REVMOD) diminuir com o crescimento da parcela destinada à distribuidora.

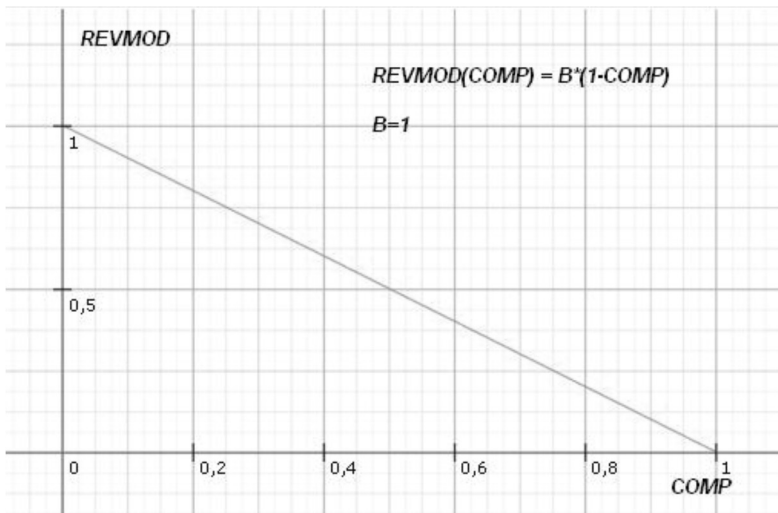


Figura 3 – Modicidade e Compartilhamento - Outra Receita (não depende do esforço)

$REVMOD(COMP) = C*raiz(e)*(1-COMP) = C*raiz(A*COMP)*(1-COMP)$: lembrando que o esforço é função de **COMP**, a reversão de receita à modicidade tarifária tende a crescer até o percentual de 33% e reduzir depois. O ponto máximo pode variar, caso as relações propostas para o esforço e nível de compartilhamento (A) (linear), bem como para a receita líquida e o esforço ($RL = raiz(e)$) não sejam satisfeitas. Quanto mais intensas forem essas relações, maior será valor revertido para a modicidade tarifária.

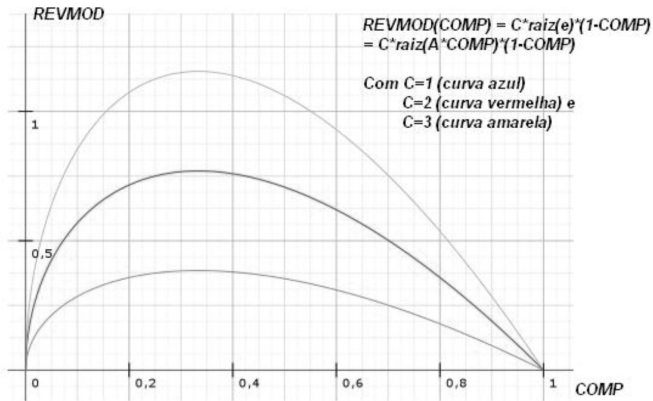


Figura 4 – Modicidade e Compartilhamento - Outra Receita (depende do esforço)

$REVMOD(COMP) = (B + D \cdot e) \cdot (1 - COMP) = (B + D \cdot raiz(A \cdot COMP)) \cdot (1 - COMP)$:
 lembrando que o esforço é função de **COMP**, a reversão à modicidade tarifária tem um valor inicial (100% para modicidade tarifária) em **B** (receita independente de esforço) atingindo um valor máximo em um percentual variável (menor que 50%) a depender da relação de crescimento (inclinação) entre o esforço com o nível de compartilhamento (**A**), bem como entre a receita total e o esforço (**D**). Na figura 5, são mostrados três casos possíveis, onde o valor de "**D**" varia de 1 a 3.

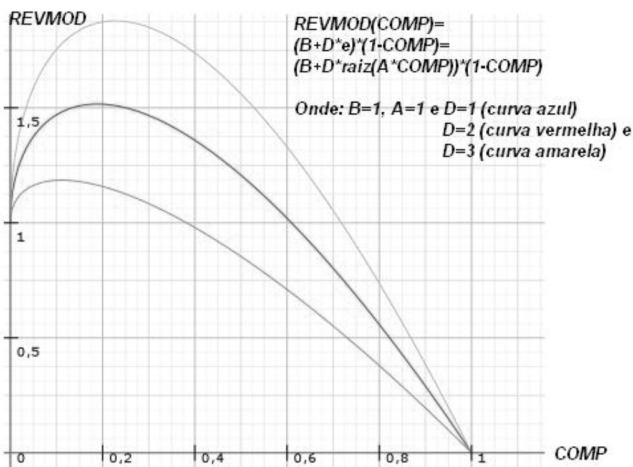


Figura 5 – Modicidade e Compartilhamento - Outra Receita (livre de esforço, mas aumenta com a aplicação de esforço)



Considerando que as relações que resultam no volume de Outras Receitas revertidas à modicidade tarifária são, na realidade, extremamente difíceis de medir, a tarefa de prever de maneira precisa o grau de compartilhamento adequado é inviável. Não obstante, somente analisando o formato das curvas é possível compreender o efeito do compartilhamento sobre o incentivo gerado às distribuidoras para diferentes tipos de “Outras Receitas”.

O grau de compartilhamento (COMP) para cada modalidade de outra receita será encontrado com base nessas curvas, avaliando, mesmo que subjetivamente, o grau de esforço necessário para sua obtenção. A precisão só poderá ser melhorada ao longo dos ciclos tarifários e com a maturidade do procedimento regulatório, observando a reação das receitas totais perante as alterações de percentuais realizadas pela ANEEL.

3. PERCENTUAIS DE REVERSÃO POR MODALIDADE DE OUTRAS RECEITAS

Para definir os percentuais de outras receitas que devem ser revertidos à modicidade tarifária, avaliou-se cada modalidade de receita extratarifária com base nos seguintes aspectos: i) Receita Auferida (RA), que é total de receitas recolhidas em cada modalidade de Outras Receitas, já descontadas as obrigações legais da distribuidora; ii) Percentual de Custos adicionais (CA_d), não cobertos pela tarifa, empenhados pela distribuidora para auferir Outras Receitas; iii) Receita Líquida (RL), que é a diferença entre RA e CA_d, portanto, sempre positiva; e iv) Grau de compartilhamento (COMP), que corresponde ao percentual da RL destinado à distribuidora.

Para obter a Reversão à Modicidade Tarifária (REVMOD), basta definir a RL da atividade e aplicar o grau de compartilhamento da distribuidora, de modo que o restante deve ser revertido para a modicidade tarifária: $REVMOD = (1 - COMP) * (RA - CA_d)$. Como exemplo, vejamos o caso do compartilhamento de infraestrutura. Supõe-se que 10% do total de Receita Auferida seja necessário para cobrir Custos Adicionais (CA_d), referentes aos gastos com O&M e administração dos contratos, e não cobertos pelas tarifas. Em razão de esse serviço ser uma obrigação legal, o grau de incentivo necessário é baixo, motivo pelo qual se propõe um percentual de compartilhamento (COMP) de 10% da receita para a distribuidora. Aplicando a equação acima, temos que 81% da Receita Auferida com compartilhamento de infraestrutura seria revertida para modicidade tarifária.



O referido cálculo será realizado para cada modalidade de Outra Receita, de modo que a soma dos resultados obtidos de cada modalidade resultará na Receita Total de Outras Receitas (RTOR), utilizada na fórmula do reposicionamento tarifário e calculada para cada distribuidora da seguinte forma:

$$RTOR_x = \sum_i^n REVMOD_i$$

Onde X é o nome da distribuidora e i é a modalidade de Outras Receitas.

Conforme a modalidade de Outras Receitas, baseando-se em sua regulamentação, forma de arrecadação e Custos Adicionais (CAAd), sugere-se o grau de compartilhamento adequado (COMP) e o percentual destinado à modicidade tarifária (REVMOD).

3.1. Atividades complementares – preços regulados

Receitas por cobrança de ultrapassagem de demanda

No caso das receitas por cobrança de ultrapassagem de demanda, entende-se que, apesar da proposta da ANEEL não verificar a ocorrência de custos adicionais (CAAd), eles podem existir, caso a distribuidora precise defender a cobrança em alguma contestação administrativa ou judicial. Portanto, tal modalidade apresenta o efeito do compartilhamento livre de esforço, mas sua arrecadação pode aumentar muito pouco com a aplicação de esforço. Por esse motivo, propõe-se que a distribuidora receba um percentual mínimo de compartilhamento, definido em 10% das receitas oriundas (ponto máximo da curva em azul da figura 5), de modo que o percentual a ser revertido para modicidade tarifária seja de 90% da receita auferida. (REVMOD=90%).

Receita por cobrança de excedente de reativo

No caso das receitas por cobrança de excedente de reativo, entende-se a arrecadação desta receita apresenta compartilhamento livre de esforço, mas sua arrecadação aumenta conforme o esforço da distribuidora. Desse modo, propõe-se um fator de compartilhamento (COMP) de 20% das receitas com a distribuidora (curva em vermelho da figura 5), fazendo com que o valor a ser revertido à modicidade tarifária seja de 80% da receita auferida (REVMOD=80%).



Receita sobre Reserva de Capacidade

No caso da receita sobre Reserva de Capacidade, pelos mesmos motivos apresentados para cobrança de receita de ultrapassagem de demanda, sugere-se adotar o percentual mínimo de compartilhamento de 10%. Assim, a reversão para modicidade tarifária representa 90% da Receita Auferida ($REVMOD=90\%$).

Serviços tarifados

O custo incorrido na obtenção das receitas com serviços tarifados não é coberto pelas tarifas, ou seja, há um custo adicional de 100% para as distribuidoras. Aplicando-se a fórmula proposta: $REVMOD = 0$.

Custos administrativos em caso de irregularidade na medição

Os custos administrativos em caso de irregularidade na medição estão cobertos pela tarifa, de modo que o custo adicional é zero ($CAD = 0$). Contudo, dado que problema das perdas não técnicas de energia é gravíssimo, deve-se incentivar os combates às perdas. Por essa razão, entende-se que deva ser compartilhado 100% das receitas obtidas com as distribuidoras, não revertendo, deste modo, qualquer valor para a modicidade tarifária ($REVMOD=0$).

3.2. Atividades complementares – preços negociados

Receitas com Compartilhamento de Infraestrutura

Propõe-se considerar algum Custo Adicional (CA_d), pequeno para as distribuidoras relativo aos custos de administração desses contratos e custos decorrentes do aumento das restrições de operação. Esse custo adicional foi estipulado em 10% das receitas. Utilizando qualquer dos modelos teóricos verificados na figura 4, para um aumento de receita decorrente do esforço da distribuidora, estabelece-se um percentual de compartilhamento (COMP) de 33% da Receita Líquida. Desta forma, aplicando a fórmula da reversão para modicidade tarifária temos: $REVMOD = (1-COMP)*(RA-CA_d) = (1-0,33)*(RA-0,1*RA)$; $REVMOD = (1-0,33)*(0,9*RA) = 0,6*RA$. Assim, 60% das receitas com Compartilhamento de Infraestrutura seriam revertidas à modicidade tarifária.



Receitas com Sistemas de Comunicação (PLC)

Em face da semelhança com as receitas com compartilhamento de infraestrutura, propõe-se o mesmo percentual de repasse às tarifas da modalidade citada, ou seja, 60% das receitas auferidas. Contudo, a atividade de PLC até o momento é incipiente, motivo pelo qual pode se estabelecer $REV\text{-}MOD = 0$ como forma de incentivo. Como as distribuidoras não informaram valores de Outras Receitas relativos a este serviço a alteração proposta não alterará os resultados.

Receitas relativas a encargos de conexão

Neste caso, não há forte relação entre as receitas verificadas e o esforço empregado pela distribuidora, de modo que propõe-se um incentivo mínimo, de 10%, ($COMP=10\%$). Desta forma, aplicando a fórmula de reversão à modicidade tarifária temo 81% das receitas revertidas à modicidade tarifária.

3.3. Atividades atípicas

Serviços de Engenharia

Considerando que para o 3º CRTP as distribuidoras não mais poderão executar tais atividades (devido às alterações trazidas pela Res. ANEEL 414/2010), não faz sentido estimar nenhum valor de receita como serviços de engenharia. Desta forma, propõe-se um percentual de compartilhamento ($COMP$) de 100%, ou seja, $REVMOD=0$.

Operação e Manutenção de Propriedade de Terceiros (IP)

Os Custos Adicionais (CAd) associados são grandes, uma vez que no modelo da empresa de referência só foram consideradas as despesas associadas à Operação e Manutenção das redes das distribuidoras. Na falta de outro parâmetro, será adotado o valor de Custos Adicionais proposto pela ANEEL para o 3º CRTP, que foi 80% da Receita Auferida ($CAd=80\%$ de RA). Quanto ao percentual de compartilhamento ($COMP$), verifica-se que o nível de receitas é diretamente proporcional ao esforço empregado em negociar a realização do serviço e conforme o modelo da figura 4, propõe-se o percentual de 33% de compartilhamento. Logo, temos: $REVMOD = (1-0,33)(0,2*RA) = 0,133*RA$. Portanto, 13,3% da Receita Auferida deve ser revertida à modicidade tarifária.



Publicidade em Faturas de Energia Elétrica

Apesar da proibição do serviço pela Res. ANEEL 414/2010, a arrecadação de parte das receitas ainda é possível para os contratos já firmados. Depende do esforço das distribuidoras manter os contratos operacionais. Assim, essa modalidade apresenta uma característica onde parte da receita é livre de esforço e parte da receita depende de esforço. Como demonstrado na curva em amarelo da figura 5, o percentual ótimo de compartilhamento (COMP) é de aproximadamente 25% da Receita Líquida (RL), sendo $REVMOD = (1 - COMP) * (RA - CAD) = (1 - 0,25) * (RA - 0) = 75\%$.

Outras modalidades

Outras modalidades de outras receitas geradas por atividades atípicas geralmente poderão ser enquadradas no mesmo caso dos serviços de engenharia: falta de autorização regulamentar para sua realização. Por isso, não é pertinente prever receitas futuras para essas atividades, motivo pelo qual, para adaptar o modelo utilizado neste trabalho, é definido um percentual de compartilhamento de 100%, revertendo 0% à modicidade tarifária.

4. RESULTADOS E VALORES A SEREM REVERTIDOS À MODICIDADE TARIFÁRIA

A tabela a seguir apresenta os percentuais de repasse à modicidade das tarifas propostos e a comparação dos critérios utilizados/propostos no 2º CRTP e 3º CRTP. Na proposta para o 3º CRTP, a ANEEL considerou percentuais de 100% de repasse para as atividades complementares com preço regulado (ultrapassagem de demanda, excedente de reativo e reserva de capacidade), sob a justificativa de que as despesas incorridas estão contempladas na receita do serviço de distribuição e que não haveria para essas atividades qualquer incentivo de majoração da receita. Para as demais atividades foram estipulados percentuais de 50% para o compartilhamento dos resultados, com variações para os custos adicionais considerados.

Os percentuais de compartilhamento propostos neste trabalho são, de certo modo, parecidos com os propostos pela ANEEL para o 3º CRTP, salvo uma pequena redução no percentual de reversão de receitas de atividades complementares ao serviço de distribuição, conforme se observa na tabela 2.

Tabela 2 – Comparação dos percentuais obtidos para reversão à modicidade tarifária

| Modalidade de Outras Receitas | 2º CRTP | 3º CRTP | Proposto |
|--------------------------------------|----------------|----------------|-----------------|
| Ultrapassagem de Demanda | 0,0% | 100,0% | 90% |
| Excedente de Reativo | 0,0% | 100,0% | 80% |
| Reserva de Capacidade | 0,0% | 100,0% | 90% |
| Compartilhamento Infra | 90,0% | 90,0% | 60% |
| Encargos de Conexão | 0,0% | 90,0% | 81% |
| Sistemas de Comunicação (PLC) | 0,0% | 60,0% | 0% |
| Serviços Consultoria | 0,0% | 30,0% | 0% |
| Serviços O&M | 0,0% | 10,0% | 13,3% |
| Serviços Comunicação | 0,0% | 40,0% | 0% |
| Serviços Engenharia | 0,0% | 10,0% | 0% |
| Publicidade | 0,0% | 50,0% | 0% |
| Convênios | 0,0% | 50,0% | 75% |
| Outros Serviços | 0,0% | 10,0% | 0% |
| Serviços Tarifados | 0,0% | 0,0% | 0% |

A diferença entre os percentuais decorre do entendimento de que as distribuidoras merecem ficar com pelo menos uma parcela mínima das receitas auferidas em todas atividades, inclusive as complementares com preço regulado, pois há pequenos custos adicionais envolvidos no recebimento desse tipo de Outras Receitas. A principal razão para essa consideração é que a distribuidora pode querer restringir sua participação nesse tipo de arrecadação, por mais que ela receba um valor fixo por isso. As receitas sem repasse para a modicidade tarifária, diferentemente da proposta da ANEEL, ocorrem por motivos distintos, entre eles as próprias restrições impostas pela ANEEL a partir da publicação da Resolução nº414/2010, que revisou as condições gerais de fornecimento. Como há muita incerteza sobre a arrecadação dessas receitas, não é recomendável prever o recebimento das mesmas no reposicionamento tarifário.

Sobre o resultado quantitativo, a ordem de grandeza dos valores quantitativos de Outras Receitas, obtidos com base na soma dos RTOR das 59 distribuidoras que responderam ao Ofício Circular nº 005/2010-SRE/ANEEL, foi de R\$ 320.447.233,04, com os critérios do o 2º CRTP, R\$



1.027.619.423,42, com os critérios do 3º CRTP, e R\$ 814.990.246,02, se utilizado os critérios propostos neste artigo. Vale ressaltar que se trata de uma definição *ex ante* dos valores a serem considerados como Outras Receitas (SILVA, 2011).

Apesar do critério proposto pela ANEEL para o 3º CRTP apresentar os maiores valores, isso não significa que seja o mais vantajoso para os consumidores, visto que a redução de incentivos às distribuidoras para o crescimento ou manutenção dessas receitas pode reduzir o volume total de Outras Receitas no longo prazo. Muito relevante, porém, é a ordem de grandeza dos valores encontrados para reversão à modicidade tarifária com a aplicação dos critérios propostos pela ANEEL para o 3º CRTP, cerca de R\$ 1 bilhão/ano, ou com a aplicação da metodologia proposta, cerca de R\$ 815 milhões/ano, somadas praticamente todas as distribuidoras. Respectivamente para o critério utilizado no 2º CRTP, o proposto pela ANEEL para o 3º CRTP e o proposto neste trabalho, a soma dos valores obtidos de Outras Receitas em todas as distribuidoras representam, em média, 0,5%, 1,44% e 1,12% das Receitas Verificadas no ano de 2010 (SILVA, 2011).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise, sob a ótica dos aspectos teóricos que regem a regulação econômica do setor de distribuição de energia elétrica, das diferentes modalidades de Outras Receitas, de seus custos e dos incentivos econômicos associados às distribuidoras, indica que, na busca pela eficiência econômica, é importante levar em consideração o esforço das distribuidoras para a geração dessas receitas, recompensando as financeiramente de modo proporcional, mas sem perder o foco na modicidade tarifária.

Este trabalho traz como contribuição uma demonstração de como se pode diferenciar as modalidades de Outras Receitas pelo grau de esforço necessário para sua obtenção, para assim definir de forma mais precisa o grau de compartilhamento adequado a ser utilizado.

Como conclusão, verificou-se que grande parcela das Outras Receitas tem sua arrecadação baseada em custos já cobertos pelas receitas tarifárias e que não dependem de esforço substancial das distribuidoras, motivo pelo qual a revisão dos critérios de compartilhamento, como busca a Agência Reguladora, é considerada pertinente. Apesar de se tratar de somente de uma estimativa, dado as restrições já informadas sobre a base de

dados que foi utilizada, se aplicada à metodologia proposta neste trabalho poderia ser revertido à modicidade tarifária cerca de R\$ 815 milhões/ano arrecadados pelas distribuidoras, quase R\$ 500 milhões a mais do que se fosse utilizado o critério considerado no 2º ciclo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANEEL - AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

“Nota Técnica nº. 167/2006-SRE/ANEEL, de 19 de maio de 2006”. Proposta de metodologia de apuração e alocação das “Outras Receitas” no âmbito do processo de revisão tarifária. Superintendência de Regulação Econômica – SRE. Disponível no site: <http://www.aneel.gov.br/arquivos/PDF/NT_Ou-tras%20Receitas.pdf>. Acesso em 24/05/2012.

“Resolução Normativa n.º 234, de 31 de outubro de 2006”. Disponível no site: <http://www.aneel.gov.br/cedoc/ren2006234.pdf>. Acesso em 24/05/2012.

“Nota Técnica nº. 269/2010-SRE/ANEEL, de 25 de agosto de 2012”. Terceiro Ciclo de Revisões Tarifárias – Metodologia e Critérios. Superintendência de Regulação Econômica. Disponível no site: <<http://www.aneel.gov.br>>. Acesso em 24/05/2012.

“Nota Técnica nº 312/2011-SRE/ANEEL, de 18 de novembro de 2011”. Metodologia e critérios para apuração de Outras Receitas. Superintendência de Regulação Econômica. Disponível no site: <http://www.aneel.gov.br/cedoc/nren2011457_9.pdf>. Acesso em 24/05/2012.

SILVA, Carlos M. F. “Tratamento de outras receitas na tarifa de distribuição de energia elétrica: aspectos regulatórios e potenciais contribuições para a modicidade tarifária”. 2011., il. Dissertação (Mestrado em Regulação e Defesa da Concorrência) - Universidade de Brasília, Brasília, 2011.